

Reconhecimento de propriedade por meio de usucapião extrajudicial. Francisco José Rezende dos Santos, Oficial Titular do Cartório do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG situado na Rua Gonçalves Dias, n. 2122, Bairro Lourdes em Belo Horizonte, CEP: 30.140-092, na forma da lei, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob o n. 390.058 em 26/04/2019 o requerimento pelo qual ALEX TÚLIO ANDRADE CARVALHO, brasileiro, empresário, RG n. M-6.359.880-SSP/MG, CPF n. 015.824.396-05, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, desde 02/09/2014 com JULIANA BRAZIL SAMPAIO ANDRADE, brasileira, gerente administrativo, RG n. MG-14.637.036-PC/MG, CPF n. 093.700.696-31, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua São Fidelis, n. 701, bairro Nova Vista, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial Extraordinária da casa situada na Rua São Fidelis, n. 701, antiga Rua Nossa Senhora da Piedade, n. 113, e seu terreno constituído pelo lote 07, do quarteirão 117 do Bairro Nova Vista, corresponde ao lote 07 do quarteirão 117 da Vila Nova Vista, com área de 348,001m². O imóvel encontra-se matriculado nesta Serventia sob n. 60.870 do Livro 02 – Registro Geral desta Serventia, de propriedade de João Carlos Kitataru, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG n. M-5.091.398-MG, CPF n. 807.076.296-91, residente nesta Capital, à rua Marte, n. 205, bairro Ana Lúcia. O tempo de posse alegado pelo requerente é desde a infância, contudo, desde 2008 passou a residir sozinho. Não consta no imóvel nenhum ônus. Toda a documentação encontra-se à disposição de qualquer interessado no cartório.

Pelo presente edital de intimação, ficam intimados terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita (com expressa menção ao protocolo a que se refere) perante o Oficial de Registro de Imóveis no endereço constante deste Edital com as razões da sua discordância em 15 (quinze) dias corridos contados após o transcurso de 30 (trinta) dias da publicação deste, ciente de que caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente o que implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2019. Francisco José Rezende dos Santos, Oficial.